

resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), em favor de EVILÁZIO DIAS DE ASSIS, na condição de cônjuge da ex-segurada Edy Figueiredo de Assis, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Servente Ref. I, mat. nº 571881/1, falecida em 24/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do art. 31, §1º inciso II, optando-se por receber integralmente o benefício de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 754206**

#### **Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

##### **PORTARIA PS Nº 215 DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/664641.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.957,48 (cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em favor de LUZIA MARIA MENDES CORREA, na condição de cônjuge do ex-segurado João da Conceição Correa, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 3º Sargento, mat. nº 3353613/1, falecido em 10/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 754210**

#### **Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

##### **PORTARIA RET PS Nº 0163 DE 21 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2018/334216 E 2020/801519.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2018/334216 e 2020/801519, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Marcelo Costa de Carvalho à graduação de 3º Sargento/PM, concedida pela PORTARIA Nº 041/2018-CPP, publicada no Boletim Geral nº 103, de 07/06/2018, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela Portaria PS nº 2127 de 02/07/2018, nos termos do Parecer Técnico constante nos autos do Processo nº 2017/402938 e anexos, em decorrência da Promoção Post Mortem do ex-segurado Marcelo Costa de Carvalho à graduação de 3º Sargento/PM, efetivada pela PORTARIA Nº

041/2018-CPP, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 33,33%, em favor de ROSINETE REIS DE CARVALHO, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.032,39 (Hum mil, trinta e dois reais e trinta e nove centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso I, 14 § 5º, 25, 25-A, inciso II, 29 e 30 da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016.

I.2 – 33,33%, em favor de LAURA REIS DE CARVALHO, na condição de filha menor, no valor de R\$1.032,39 (Hum mil, trinta e dois reais e trinta e nove centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29 e 30 da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016.

I.3 – 33,33%, em favor CAINÃ REIS DE CARVALHO, na condição de filho menor, no valor de R\$1.032,39 (Hum mil, trinta e dois reais e trinta e nove centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29 e 30 da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$3.097,16 (Três mil, noventa e sete reais e dezesseis centavos) provenientes do falecimento do ex-segurado Marcelo Costa de Carvalho, ocorrido em 09 de fevereiro de 2018, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, onde ocupava o cargo de Cabo/PM, sob a matrícula nº 5772800/1.

II – A retificação do valor dos proventos se efetivará a partir de 01/02/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (09/02/2018), conforme tabela salarial vigente, e compensando-se eventuais valores já pagos com base no soldo de Cabo.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – O pagamento da diferença decorrente do cálculo inicial do benefício com base no soldo de Cabo e o valor decorrente da revisão para o soldo de 3º Sargento aos pensionistas Laura Reis de Carvalho e Cainã Reis de Carvalho será realizado através de quitação definitiva, pois seus benefícios encontram-se cancelados por advento de suas maioridades civis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 754212**

#### **Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

##### **PORTARIA PS Nº 209 DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2021/726959 e 2021/1464335.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.646,77 (um mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), em favor de ALBINO SOARES FERREIRA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Paiva Ferreira, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, matrícula nº 178470/1, falecida em 25/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 754216**

#### **Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

##### **PORTARIA PS Nº 70 DE 11 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/1271461.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: